



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT., 20/04/17  
Presidente

Ofício 066/PMC/GP/2017

Colniza-MT, 21 de março de 2017.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei 009/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

EESVANDIR ANTONIO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 22/03/2017
Hora: 11:56
Protocolo nº 194
ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2017

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT., 20/02/2017  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, em Regime de Urgência Urgentíssima, o Projeto de Lei nº 009/2017 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências” para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis.

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 7363/2000, de 27 de março de 2000, e a alteração trazida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 que destina aos Municípios e Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

**Considerando** que, a teor do artigo 8º da referida Lei nº 10.480/2016, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2017;

**Considerando** o interesse público, onde os atos administrativos devem ser planejados, zelando pela transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade da fiscalização na correta aplicação dos recursos do FETHAB cujo objetivo é a prevenção de desvios de finalidade dando cumprimento as metas e resultados dispostos da Lei 10.480/2016, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, qual entendemos ser de grande importância e relevância para o desenvolvimento do nosso Município, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Colniza/MT, em 24 de fevereiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade  
Colniza-MT, 10/04/17  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 009/2017

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal  
do FETHAB e dá outras providências.”**

**ESVANDIR ANTONIO MENDES**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único.** Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

**Art. 2º** - O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei nº 10480, de 22 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 4º** - O conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sitio do município na internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 04 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

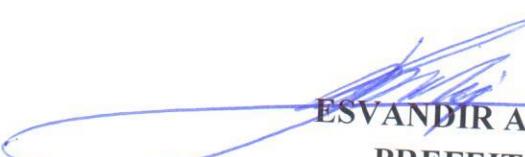
Aprovada por Unanimidade  
Colniza-MT., 20/04/17  
Presidente

**Art. 6º** - O exercício da Função de Conselheiros do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 24 de fevereiro de 2017.

  
**ESVANDIR ANTONIO MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.